CERTIFICO que o decreto nº 073/2025
Foi Publicado em 06 / 08 / 2025
Administração Interna
Escriturário

Decreto nº 073/2025, 06 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e dá outras providências.

LUCAS GONÇALVES MENEZES, Prefeito do Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este decreto estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público do Município de São Gabriel, conforme o que determinam o artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, o artigo 197, inciso VI, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, o Plano Nacional de Educação, Meta 19 da Lei n.º 13.005/14, o art. 3.º, VIII e art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB - Lei n.º 9.394/86 e art. 2.º, X do Plano Municipal de Educação do Município de São Gabriel – Lei n.º 3.983/15.

Art. 2.º Os estabelecimentos de ensino municipais serão instituídos como órgãos relativamente autônomos, dotados de autonomia na gestão escolar e gestão pedagógica, em consonância com a legislação específica de cada setor.

Art. 3.º Todo estabelecimento de ensino está submetido ao Secretário Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 4.º Para fins deste decreto consideram-se:

I - Estabelecimento de Ensino Municipal: espaço público, onde são atendidos alunos da rede municipal de ensino nas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e de Educação Técnica e Profissionalizante.

Centro Administrativo Eudóxia Garcia Chagas – Rua Duque de Caxias, n.º 268, bairro Centro – São Gabriel/RS – CEP 97300-000
Fone/Fax: (55) 3237-2008 – E-mail: administracao.protocolo2@saogabriel.rs.gov.br

II – Conselho Escolar: grupo composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

III – Comunidade Escolar: grupo composto por alunos, membros do magistério, equipe diretiva, servidores públicos do quadro geral em atividade nas escolas municipais e pais que se relacionam com a escola.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 5.º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal tem como princípios básicos:

I - autonomia relativa dos estabelecimentos de ensino na gestão escolar e gestão pedagógica;

II - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

III - livre organização dos segmentos da comunidade escolar;

IV - participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;

V - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

VI - valorização dos profissionais da educação;

VII - eficiência no uso dos recursos;

VIII - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IX - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

X - organização do currículo escolar, buscando nele inserir aspectos da história, da cultura e da economia local e regional.

CAPÍTULO III
DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Centro Administrativo Eudóxia Garcia Chagas – Rua Duque de Caxias, n.º 268, bairro Centro – São Gabriel/RS – CEP 97300-000
Fone/Fax: (55) 3237-2008 – E-mail: administracao.protocolo2@saogabriel.rs.gov.br

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6.º A administração escolar e pedagógica dos estabelecimentos de ensino será exercida pelos seguintes integrantes:

I - Diretor de Escola;

II - Vice-Diretor de Escola;

III – Supervisores Escolares;

III – Conselho Escolar;

Art. 7.º A autonomia da gestão escolar e pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

I - pela escolha de representantes dos segmentos da comunidade no Conselho Escolar;

II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar;

III - pela participação do Conselho Escolar na elaboração do regimento escolar e na fiscalização da aplicação de eventuais recursos disponibilizados diretamente ao estabelecimento de ensino pelos órgãos Estaduais e/ou Federais.

Seção II

Dos Diretores e Vice-Diretores de Escola

Art. 8.º A administração do estabelecimento de ensino será exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor de Escola, conforme art. 37, I, §1.º e pelo Supervisor Escolar em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

Centro Administrativo Eudóxia Garcia Chagas – Rua Duque de Caxias, n.º 268, bairro Centro – São Gabriel/RS – CEP 97300-000
Fone/Fax: (55) 3237-2008 – E-mail: administracao.protocolo2@saogabriel.rs.gov.br

Art. 9.º As funções de Diretor, Vice-Diretor e Supervisor Escolar de Escola são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nos termos do que dispõe o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e legislações correlatas.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

Art. 10. O processo de indicação do Diretor, Vice-Diretor e Supervisor Escolar ocorrerá sempre que houver vacância nos estabelecimentos de ensino municipal e será realizado de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria da Educação.

Art. 11. O processo de indicação de que trata este Decreto será realizado mediante inscrição dos interessados e após serão submetidas ao Prefeito Municipal que juntamente com a Secretaria de Educação farão a indicação entre os profissionais inscritos.

Art. 12. O Diretor poderá sugerir os demais profissionais que farão a composição da equipe diretiva.

Art. 13. São requisitos para a candidatura e o exercício da função de Diretor, Vice-Diretor e Supervisor Escolar, por membros do Magistério ou servidores de escola:

I - possuir curso superior na área da Educação nos termos do art. 22, da Lei n.º 4.196/18;

II - estar em efetivo exercício;

III - possuir curso em gestão escolar de no mínimo 80 horas, sendo necessária a capacitação permanente em cursos de gestão escolar.

IV - Os profissionais de Educação ocupantes de cargos de Direção, Vice-Direção e Supervisão Escolar terão o prazo de 01(um) ano para se adequar aos requisitos a contar da publicação deste decreto.

Art. 14. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando tratar-se de dois cargos de professor ou de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

Centro Administrativo Eudóxia Garcia Chagas – Rua Duque de Caxias, n.º 268, bairro Centro – São Gabriel/RS – CEP 97300-000
Fone/Fax: (55) 3237-2008 – E-mail: administracao.protocolo2@saogabriel.rs.gov.br

Art. 15. Não poderá candidatar-se à função de Diretor e Vice-Diretor e Supervisor Escolar, o membro do Magistério ou servidores de escola que:

I - tiver sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da administração pública direta ou indireta, nos cinco anos anteriores à indicação;

II - ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;

III - estiver sofrendo efeitos de sentença penal condenatória nos cinco anos anteriores à data da indicação.

Art. 16. Além das atribuições previstas no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, competem ao Diretor e ao Vice-Diretor de Escola:

I - elaborar o plano operacional dos recursos financeiros do estabelecimento de ensino, no caso de eventuais recursos encaminhados diretamente à escola pelos órgãos Estaduais e/ou Federais, em colaboração com o Conselho Escolar, apresentando-o à supervisão administrativa da Secretaria Municipal da Educação;

II - gerir a execução do plano operacional do estabelecimento, observando e fazendo observar os dispositivos deste Decreto, bem como os da Lei Federal n.º 14.133/2021, no que couber;

III - elaborar e submeter, ao Conselho Escolar, a prestação de contas da aplicação de eventuais recursos financeiros recebidos, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação;

IV - divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola, quando for o caso;

V - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino.

Seção III
Dos Conselhos Escolares

Art. 17. Os estabelecimentos de ensino municipal contarão com Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e por representantes eleitos dos segmentos da comunidade escolar.

Centro Administrativo Eudóxia Garcia Chagas – Rua Duque de Caxias, n.º 268, bairro Centro – São Gabriel/RS – CEP 97300-000
Fone/Fax: (55) 3237-2008 – E-mail: administracao.protocolo2@saogabriel.rs.gov.br

Art. 18. Os Conselhos Escolares, resguardados os princípios constitucionais e as demais normas legais vigentes, terão funções consultivas, deliberativas, fiscais e mobilizadoras, nas questões relativas ao projeto pedagógico administrativo-financeiro, nos termos da Lei n.º 3.713/12.

CAPÍTULO V
DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 19. A autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada pelo aperfeiçoamento do profissional da educação.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal promoverá ações que visem o aperfeiçoamento dos profissionais quem atuam nas escolas da rede pública municipal, mediante programas de formação continuada em serviço, com objetivo de proporcionar a reflexão e a reorientação qualificada das práticas pedagógicas, considerando as diferentes realidades e especificidades, no sentido de uma educação de qualidade social.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os casos omissos deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 06 de Agosto de 2025.

Lucas Gonçalves Menezes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Lucas Nunes da Veiga Cabral
Secretário Municipal de Administração

Centro Administrativo Eudóxia Garcia Chagas – Rua Duque de Caxias, n.º 268, bairro Centro – São Gabriel/RS – CEP 97300-000
Fone/Fax: (55) 3237-2008 – E-mail: administracao.protocolo2@saogabriel.rs.gov.br